



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 4.287 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002

Aut. Nº	198/2002
P.L. Nº	192/2002
Publ.:	27/12/2002

“Dispõe sobre a concessão de subvenção social em favor da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indaiatuba, até o limite de R\$129.000,00, no exercício de 2.003.”

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2.003, uma subvenção social até o limite de R\$129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais), em favor da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indaiatuba, destinada à manutenção de seu ambulatório de fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia e terapia ocupacional, para atendimento gratuito de crianças excepcionais.

Parágrafo Único - A subvenção de que trata este artigo será liberada de acordo com o que dispuser convênio a ser firmado entre as partes. convênio esse que deverá indicar as obrigações da entidade beneficiada e a contrapartida a que a mesma estará sujeita.

Art. 2º - A entidade beneficiada com a subvenção social se obriga a prestar contas sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos, em janeiro de 2.004.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação codificada sob n.º 10.01.1030203412.39.3.3.50.00 Transferências a Instituições Sem Fins Lucrativos, consignada no orçamento de 2.003.

112

Câmara



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2003.

2002.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 26 de dezembro de

  
REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ  
PREFEITO MUNICIPAL